



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 18 DE JUNHO DE 2020

REITERA A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNISTALDA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, bem como suas alterações;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 55.241 e 55.310, ambos de 2020, que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a competência concedida aos Municípios pelo art. 30 da Constituição Federal, bem como a sua simetria com o estipulado através do art. 60, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, aplicável a teor do seu art. 8º, e por último, em virtude do estabelecido no art. 29, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os Protocolos estabelecidos no Modelo de Distanciamento Controlado do RS, publicado em 11 de maio de 2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

CONSIDERANDO que o Distanciamento Controlado consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;

CONSIDERANDO que o Sistema de Distanciamento Controlado que será implantado por meio deste Decreto, será permanentemente monitorado, atualizado e aperfeiçoado com base em evidências científicas e em análises estratégicas das informações por um Conselho de especialistas designados pelo Governador do Estado para estudar e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Unistalda junto à região de Saúde R1/R2, conforme art. 8º, §2º, do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO o Boletim Normativo nº 20, da Procuradoria-Geral do Rio Grande do Sul (PGE-RS), 2ª Edição;

CONSIDERANDO o número de casos confirmados de Covid-19 no município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Unistalda;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Unistalda, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 09 de 23 de março de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e reiterada pelos Decretos Estaduais nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e 55.240, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º. As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19), instituído através do Decreto Estadual nº 55.420, de 10 de maio de 2020, são aplicáveis em todo território do Município de Unistalda, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria.

Parágrafo único. Ficam aplicadas no Município de Unistalda as medidas sanitárias segmentadas previstas na bandeira respectiva da região de Saúde R1/R2, conforme art. 8º, §2º, do Decreto Estadual nº 55.240/2020, e o Plano de Distanciamento Controlado do Governo do Rio Grande do Sul¹.

¹ O Plano de Distanciamento Controlado poderá ser consultado através do sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 3º. A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais do Decreto Estadual nº 55.420/2020, com as seguintes finalidades:

I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID-19), monitorar as situações de quarentena determinada a casos suspeitos ou as pessoas que tiveram contato com outras que apresentaram sintomas de Covid-19, bem como demais situações estabelecidas pela norma estadual e federal de quarentena obrigatória;

V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;

VI – garantir o mínimo essencial à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID-19), estiverem em situação de vulnerabilidade social; e

VII – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 4º. A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelo setor de Defesa Civil do Município, ou seja, pelo Conselho/Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), ao qual compete, cumulativamente:

I – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II – comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio, e à Secretaria de Administração acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas previstas no Modelo de Distanciamento Controlado do RS;

III – controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas no Modelo de Distanciamento Controlado do RS;

IV – notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no Modelo de Distanciamento Controlado do RS, para imediata adequação, concedendo prazo de até 1 (uma) hora para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas emergenciais cabíveis;

V – autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no Modelo de Distanciamento Controlado do RS e adotar aos procedimentos cabíveis, conforme disciplina a lei municipal sobre o processo administrativo;

VI – encaminhar ao Prefeito Municipal solicitação para instauração de processo administrativo sancionador de que trata o inciso IV deste artigo, fornecendo às Secretarias Municipais de Saúde, Administração e da Fazenda os documentos que forem solicitados;

VII – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos;

VIII – elaborar e regulamentar a fiscalização efetiva das normas dispostas neste Decreto, bem como no Plano de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

§1º. No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

§2º. Os órgãos que atuarão nas vias públicas serão a Secretaria Municipal de Saúde, Membros da Comissão (Conselho) Municipal de Defesa Civil – Presidente e Conselho Técnico, com apoio da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul e Exército Brasileiro quando necessário e solicitado.

§3º. Sempre que necessário, deverá ser solicitado auxílio de força policial para o cumprimento das medidas impostas no presente decreto.

Seção I

Das medidas sanitárias permanentes

Art. 5º. As autoridades públicas, os servidores municipais e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho e;

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

IV – a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

Subseção I

Das medidas sanitárias permanentes nos estabelecimentos e ambientes em geral

Art. 6º. São de cumprimento obrigatório, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto, conforme o disposto no art. 8º deste Decreto;

II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, cadeiras, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

III - Durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 (duas) horas, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

IV - Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

V - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, o forro e o banheiro, refeitórios, vestiários, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VI - manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VIII - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes, usuários e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

IX - Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 (duas) horas, com segurança;

X – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

XI - adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de pessoas;

XII – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas cabíveis;

XIII - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

XIV - Eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados);

XV – manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo:

a) informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

b) indicação do teto de ocupação e do teto de operação, quando aplicável;

c) obrigatoriedade do uso da máscara de proteção facial.

XVI - colocação de pano úmido com solução de água e hipoclorito (cloro) nos acessos de entrada dos estabelecimentos; entendendo-se como solução líquida, a proporção de 100 (cem) ml de água sanitária a cada 1 (um) litro de água; (incluído pelo Decreto Municipal nº 15/2020);

XVII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XVIII – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme o disposto nos arts. 18, IV e 42, §2º deste Decreto, ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo;

XIX - Recomendar aos colaboradores/funcionários que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XX – Restringir o número de clientes, na proporção máxima de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, como forma de controle da aglomeração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

de pessoas, e de acordo com os limites estabelecidos para cada tipo de comércio ou estabelecimento.

§1º. O distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros de que trata o inciso XII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus.

§2º. Compreende-se por teto de ocupação o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, observado, adicionalmente, o disposto no inciso XII do caput e §1º deste artigo.

§3º. O teto de operação de que trata o §2º observará normas específicas para determinados estabelecimentos conforme as medidas sanitárias segmentadas e protocolos previstos na bandeira da respectiva Região de Saúde R1/R2 do Plano de Distanciamento Controlado do Governo do Rio Grande do Sul².

Subseção II

Das medidas sanitárias permanentes no transporte

Art. 7º. São de cumprimento obrigatório, além das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240/2020, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer

² O Plano de Distanciamento Controlado poderá ser consultado através do sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

II – manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

III – manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

IV – Higienização, no mínimo a cada turno, e a cada dia, os transportes coletivos, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

V – observar as regras, em especial, a determinação de lotação máxima, definida no protocolo de medidas sanitárias do Plano de Distanciamento Controlado do RS.

Subseção III

Do uso obrigatório de máscara de proteção facial

Art. 8º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado e permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

§1º. Incluem-se nas disposições deste artigo, dentre outros locais assemelhados:

I - os hospitais e os postos de saúde;

II – os elevadores e as escadas, inclusive rolantes;

III - as repartições públicas;

IV - as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo, as salas de teatro e o cinema, quando permitido o seu funcionamento;

V - os veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

VI - as aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores.

§2º. Recomenda-se o uso de máscara descartável ou máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, de uso individual e atentando para sua correta utilização, troca e higienização.

§3º. A obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial compreende também o ingresso em ambiente fechados coletivos, com proximidade de pessoas, incluindo estabelecimentos, portarias de edifícios, transporte coletivo, lojas, etc.

§4º. Os empregados devem utilizar máscara facial, e deve-se exigir a utilização da máscara facial por clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes dos estabelecimentos comerciais.

Subseção IV

Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

§1º. O atendimento preferencial de que trata o caput deve garantir fluxo ágil para que os clientes permaneçam o mínimo possível no estabelecimento.

§2º. Os estabelecimentos comerciais devem, na entrada do local, disponibilizar cartazes, de fácil visualização, contendo a informação estabelecida no *caput*.

Subseção V

Da vedação de elevação de preços



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Art. 10. Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia de COVID-19 (novo Coronavírus).

Subseção VI

Do estabelecimento de limites quantitativos no comércio

Art. 11. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção II

Das normas gerais das medidas sanitárias segmentadas

Art. 12. O teto de operação estabelece o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, presentes ao mesmo tempo em um mesmo ambiente de trabalho, respeitado o limite de número de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação, ou sinaliza o percentual máximo de lotação de um serviço.

§1º. Para atender a essas restrições, sugere-se que sejam adotados regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho.

§2º. O teto de operação é aplicado somente a atividades com três ou mais trabalhadores.

Art. 13. O modo de operação e/ou atendimento de uma atividade indica sua forma de funcionamento, a atividade pode ser realizada ou modo presencial, mas com as restrições aplicadas pelas normas a seguir, e/ou maneiras alternativas para manter a atividade funcionando.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 14. O horário de funcionamento sinaliza o horário de operação da atividade, se estiver em funcionamento.

Parágrafo único. Deve sempre se evitar a aglomeração de pessoas nas entradas e saídas dos estabelecimentos, nas ruas e no transporte urbano.

Art. 15. É obrigatório o distanciamento mínimo entre as pessoas, conforme abaixo:

I – 2 (dois) metros sem EPI (equipamento de proteção individual);

II – 1 (um) metro com EPI (equipamento de proteção individual).

§1º. Deve ser priorizada a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades;

§2º. Para os trabalhadores cujas atividades não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, devem ser adotados regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho;

§3º. Devem ser reorganizadas as posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador no chão no caso de trabalhos em pé;

§4º. Caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs e/ou utilizar barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

§5º. Deve-se Implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.

Art. 16. No que tange ao uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), fica estabelecido que:

I - O empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras da atividade e das normas ABNT;

II - Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - Caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização.

Art. 17. A proteção de grupos de risco no trabalho deve obedecer o exposto abaixo:

I - Trabalhadores do grupo de risco podem solicitar ao empregador que permaneçam em casa, em regime de teletrabalho, se possível;

II - Quando a permanência do trabalhador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;

III - Pertencem ao grupo de risco, pessoas com:

- a) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
- b) Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- c) Imunodepressão;
- d) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- f) Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

- g) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- h) Idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades acima relacionadas;
- i) Gestaç o de alto risco; e
- j) outras que Minist rio da Sa de e/ou a SES-RS definirem.

Art. 18. Acerca do afastamento de casos positivos ou suspeitos, deve ser obedecido o exposto abaixo:

I - Orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de s ndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19;

II - Realizar busca ativa, di ria, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de s ndrome gripal;

III - Garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias, a contar do in cio dos sintomas, aos colaboradores que:

- a) testarem positivos para Covid-19;
- b) tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19;
- c) apresentarem sintomas de s ndrome gripal.

IV – Consideram-se sintomas de s ndrome gripal: quadro respirat rio agudo, caracterizado por sensa o febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respirat ria;

V - Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.);

VI - Notificar imediatamente os casos suspeitos de s ndrome gripal e os confirmados de COVID-19   Vigil ncia em Sa de do Munic pio do estabelecimento, bem como   Vigil ncia em Sa de do Munic pio de resid ncia do trabalhador/colaborador³;

³ Um surto de s ndrome gripal ocorre quando h , pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintom ticos, com v nculo temporal de at  7 dias entre as datas de in cio dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigil ncia em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

VII - Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores devido ao afastamento;

VIII - Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os participantes;

IX - Realizar a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os colaboradores.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL
Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, as medidas permanentes e segmentadas determinadas neste Decreto, observadas as medidas especiais de que trata este capítulo.

**Seção II
Da aplicação de quarentena aos agentes públicos**

Art. 20. Os Secretários Municipais deverão, no âmbito de suas competências, encaminhar, imediatamente, para atendimento ou avaliação

Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto. Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

médica os servidores, os empregados, os estagiários ou os terceirizados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme o disposto nos arts. 18, IV e 42, §2º deste Decreto, ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos servidores e demais, com atuação nas áreas essenciais de que trata o art. 44, parágrafo único, deste Decreto, em especial a de Saúde.

Seção III

Do regime de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários

Art. 21. Ficam os secretários municipais autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 22. Para o cumprimento da jornada de trabalho presencial, os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as devidas providências para que:

I – os servidores desempenhem suas atividades em regime de escala, a fim de evitar aglomerações em locais de circulação comuns como salas, corredores, entre outros;

II – no regime de escala, seja mantido número mínimo necessário de servidores para dar prosseguimento às atividades administrativas essenciais dos setores como recebimento de documentos, prestação de informações internas, atendimento telefônico e por e-mail das demandas internas e externas recebidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 23. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§1º. Nos termos do *caput*, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público, conforme determinação de sua chefia imediata.

§2º. As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 24. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública e os componentes do Gabinete de Crise, estes últimos nomeados através do Decreto Municipal nº 08 de 2020.

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras, ou classificados como grupo de risco (art. 17, inciso III, deste Decreto) mediante apresentação de atestado médico; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 25. Os servidores que estiverem cumprindo turnos em regime de trabalho remoto deverão:

I - responsabilizar-se pelo transporte e guarda de processos e documentos retirados das dependências da Secretaria respectiva;

II - manter telefones para contato, endereço de correio eletrônico, bem como outros canais de comunicação previamente definidos, devidamente ativos;

III - atender a todas as instruções estabelecidas pela chefia imediata;

IV - manter a chefia imediata informada sobre a evolução das atividades, encaminhando-lhe, quando solicitada, minuta do trabalho ou relatório de atividades até então realizadas, além de indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento do serviço.

Art. 26. Determina-se:

I - Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

II – Fixação de cartazes nas Secretarias Municipais com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Novo Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

III – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Novo Coronavírus), deve-se entrar em contato pelo telefone 150 ou com a Vigilância Epidemiológica através dos telefones (55)3611-5103 ou (55)99623-8706.

Art. 27. Os Secretários Municipais adotarão, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

II – organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

III – prezar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 28. Ficam suspensos, excepcionalmente e temporariamente, os prazos de:

I – sindicâncias, processos administrativos especiais e os processos administrativos disciplinares, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

IV – nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes;

V – as licitações em andamento ou abertura de procedimentos licitatórios não essenciais para o presente momento;

VI – os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

§1º. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

§2º. Excetuam-se ao disposto no inciso VI deste artigo os prazos referentes aos procedimentos de compras públicas e demais procedimentos licitatórios.

§3º. O disposto no inciso VI não impede a realização de julgamento dos recursos protocolados, ainda que em ambiente virtual, de forma eletrônica e não presencial, por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

votação das matérias, bem como assegure a ampla defesa, inclusive por meio do exercício do direito de defesa oral.

Art. 29. Em órgãos pertencentes à Administração Pública, deve-se manter os ambientes ventilados, a lavagem das mãos com água e sabão, o uso de álcool gel 70% (setenta por cento), a limpeza de superfícies com água sanitária e manter etiqueta respiratória (ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço descartável ou com o braço e não com as mãos).

Art. 30. Ficam suspensas as atividades de capacitação e treinamento em eventos coletivos por parte dos servidores municipais, eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipais direta ou indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores e empregados públicos em outros eventos ou viagens internacionais/interestaduais.

Art. 31. Fica proibido o consumo de chimarrão, e o compartilhamento de bebidas e alimentos nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 32. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 33. Os servidores, empregados públicos ou estagiários, que não acatarem as determinações fixadas neste decreto, ordem de seu respectivo superior hierárquico, sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa.

Seção IV

Da vedação de circulação de processos físicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 34. Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Seção V

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 35. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pela respectiva chefia.

Parágrafo único. Ficam suspensas as licenças prêmio e férias dos profissionais de saúde.

Art. 36. Determina-se que sejam suspensas, a partir da data de hoje, todas as viagens e transportes eletivos, de qualquer caráter, ambulatorial ou cirúrgico, bem como para atendimento, consulta ou tratamentos eletivos, excetuados os casos de urgência ou emergência, e para tratamento oncológico, radioterapia e hemodiálise.

Art. 36. O Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá conter, no mínimo:

I – protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II – níveis de resposta;

III – estrutura de comando das ações no Município;

IV – mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

§1º. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019–nCoV)”, do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID–19)”, e do Plano de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§2º. A Comissão/Conselho Municipal de Defesa Civil e o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19 deverão auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração do plano referido no *caput*.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar, bem como emitirá boletins epidemiológicos acerca da evolução da pandemia de COVID-19, no âmbito municipal, de forma periódica.

§1º. As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§2º. Os órgãos e entidades públicas do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS – SUS”, para utilização pela população.

Seção VI

Das medidas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 38. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos profissionais de saúde, de acordo com os protocolos de cada área, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 39. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Subseção I

Dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate à Endemias e Visitadores do PIM

Art. 40. Ficam suspensas também as visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate à Endemias e Visitadores do PIM (Primeira Infância Melhor).

§1º. Tais visitas somente ocorrerão mediante solicitação, depois de devidamente avaliadas e autorizadas pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º. Os servidores lotados em tais cargos ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para realocação, caso haja tal necessidade.

Subseção II

Do Atendimento dos Casos Suspeitos e Confirmados de COVID-19

Art. 41. Recomenda-se que os pacientes com sintomas gripais não procurem pessoalmente o sistema municipal de saúde, ou seja, sugere-se que permaneçam em seu domicílio, e solicitem, via telefone, informações e orientações, bem como atendimento domiciliar, caso assim seja necessário.

§1º. O contato da Vigilância Epidemiológica será através do telefone (55) 99909-9116 das 08h às 16h, e após às 16h pelo telefone (55) 99623-8706.

§2º. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins do disposto neste decreto, e em especial no *caput* do presente artigo, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O₂ < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

Art. 42. Determina-se que qualquer pessoa que tenha viajado ou chegando de viagem de locais com casos suspeitos ou confirmados do Covid-19 ou com transmissão comunitária, permaneça em quarentena, sem sair de sua residência, mantendo o local arejado, sem receber visitas, a fim de evitar a possível transmissão do vírus para outros munícipes, nos seguintes moldes:

I – para as pessoas que apresentem ou não sintomas respiratórios: 14 (quatorze) dias de isolamento social, conforme orientação do Ministério da Saúde e devido à alguns casos poderem apresentar sintomas até o 10º (décimo) dia pós contato.

Parágrafo único. Todos deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (55) 99909-9116 no horário das 08h às 16h, e após às 16h pelo telefone (55) 99623-8706, para serem orientados, monitorados e avaliados.

Seção VII

Do Atendimento ao Público nos órgãos da Administração Pública

Art. 43. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial ao público dos serviços realizados junto aos diversos órgãos públicos da Administração Municipal, resguardada a manutenção integral dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Consideram-se serviços essenciais da Administração Pública do Município de Unistalda os serviços relacionados à Saúde Pública, Assistência Social, Setor de Protocolo, ICMS e Inspeção Veterinária, Setor de Tributos e Tesouraria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 44. Fica determinado que o horário de funcionamento do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal e demais secretarias municipais, será das 8h às 12h, de segunda à sexta-feira, por prazo indeterminado, tendo em vista a pandemia de COVID-19.

§1º. Em todos os órgãos pertencentes à Administração Pública, serão atendidas apenas 2 (duas) pessoas por vez, independentemente do setor ao qual se destina o atendimento, primando, sempre, que todos mantenham suas mãos higienizadas e utilizem o álcool gel 70% (setenta por cento).

§2º. As demais pessoas que estiverem esperando por atendimento, deverão permanecer pelo lado de fora do prédio, organizadas em fila por ordem de chegada, mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros cada uma.

§3º. Fica determinado que as pessoas idosas, portadores de necessidades especiais, gestantes ou com crianças de colo terão preferência no atendimento.

§4º. Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou por telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de extrema necessidade.

§5º. Não se aplica o presente horário de funcionamento previsto no *caput* deste artigo para as atividades e os setores de saúde do município (Secretaria Municipal de Saúde), bem como para a Secretaria da Agricultura e Pecuária e Secretaria de Obras e Serviços tendo em vista a decretação de emergência pública em função da estiagem.

Seção VIII

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 45. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§1º. Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§2º. Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico (assitsocial.unist@hotmail.com ou desenvolvimentosocial@unistalda.rs.gov.br), ou pelo telefone (55) 3611-5003, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de referência respectiva.

Art. 46. Ficam suspensas enquanto perdurar o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do Covid-19, as atividades relacionadas aos grupos de terceira idade e todas as atividades em grupo ligadas à programas ou projetos do Município.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§1º. Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência, inclusive Assistente Social do Município.

§2º. Mediante avaliação realizada na forma do §1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I – falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação, com fornecimento de cesta básica;

II – necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

§3º. Os benefícios previstos no §2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência, com parecer elaborado pela Assistente Social.

§4º. A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo poderá ser feito por meio de entregas domiciliares.

Art. 48. A atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Comissão/Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 49. A atuação da política de Assistência e Desenvolvimento Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Seção IX
Do Conselho Tutelar

Art. 50. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de atendimento presencial deverá haver restrição à aglomeração de pessoas no local e manutenção das condições de higienização e circulação de ar, atendendo as medidas emergenciais constantes nos Decretos Estaduais nº 55.154 e 55.240, ambos de 2020.

Seção X
Do Sistema Municipal de Ensino

Art. 51. Fica suspenso o período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental, bem como as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

atividades da Creche Infantil Municipal por prazo indeterminado, até que novo decreto determine de forma contrária.

Art. 52. O calendário letivo será redefinido, por equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de assegurar aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Seção I

Dos alvarás de prevenção e proteção contra incêndios – APPCI

Art. 53. Conforme o Decreto Estadual nº 55.240/2020, os Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI que vencerem em até noventa dias (a contar de 10 de maio de 2020) serão considerados renovados automaticamente até a data 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos APPCI de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência da COVID-19.

Seção II

Das restrições a eventos e atividades em locais públicos ou de uso público

Art. 54. Os locais de grande circulação de pessoas, devem intensificar os cuidados com a higienização, bem como divulgar informações visíveis,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

quanto aos procedimentos a serem adotados com intuito de conter a disseminação do COVID-19.

Subseção I
Dos eventos

Art. 55. Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado e aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade de evento, bem como número de pessoas.

§1º. Ficam vedadas ainda reuniões para fins de jogos (de bocha, carteadado ou etc), ou com qualquer outro afim que gere aglomeração de pessoas.

§2º. Considera-se aglomeração de pessoas o disposto no art. 8º, §1º, inciso IV, deste Decreto.

Seção III
Do consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos

Art. 56. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos, assim entendidos ruas, avenidas, calçadas, praças, parques e congêneres.

Seção IV
Dos idosos e pensionistas

Art. 57. Recomenda-se que os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos evitem a circulação, nas vias e logradouros do município de Unistalda, excetuado os casos para deslocamentos necessários para fins de alimentação, aquisição de alimentação, aquisição de medicamentos, atendimentos bancários e de saúde (inclusive vacinação), aconselha-se, ainda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

sempre que possível, que tais deslocamentos sejam realizadas por pessoas de grupos familiares.

Parágrafo único. Não se aplica a presente recomendação para a circulação dos profissionais atuantes na área da saúde e da segurança pública.

Seção V

Concessionárias de Abastecimento de Energia e Água

Art. 58. Fica vedada a suspensão do abastecimento de água e luz para manutenção, assim como cortes de abastecimento por falta de pagamento.

Seção VI

Dos rios, lagos, açudes, córregos, sangas e afins

Art. 59. Ficam interditados, de forma excepcional e temporária, todas as águas internas do Município de Unistalda, para fins de banhos e aglomeração de pessoas.

§1º. Entende-se por águas internas, para os fins do disposto no *caput* e parágrafo primeiro deste artigo, a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

§2º. Considera-se aglomeração de pessoas o disposto no art. 8º, §1º, inciso IV, deste Decreto.

Seção VII

Da Biblioteca Municipal e Sedes Sociais de Clube

Art. 60. Ficam suspensas as atividades realizadas na Biblioteca Municipal e Sedes Sociais de Clube.

Seção VIII



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Medidas de redirecionamento de veículos

Art. 61. Para viabilizar a orientação dos motoristas, o Município poderá tomar as medidas de redirecionamento de trânsito em determinadas vias urbanas e estradas do interior de responsabilidade do município, bem como fiscalizar a entrada e saída de pessoas do território municipal, para fins de controle da transmissão do COVID-19.

Seção IX

Dos banheiros públicos

Art. 62. A fim de evitar possíveis focos de contaminação do COVID-19, os banheiros públicos permanecerão fechados e os demais equipamentos urbanos desativados.

Seção X

Das penalidades pelo descumprimento das medidas impostas

Art. 63. Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, por parte de estabelecimentos comerciais e afins, aplicam-se, cumulativamente e de acordo com o previsto no Código de Posturas do Município, as penalidades de multa no equivalente a 1 (uma) URM, interdição total da atividade e cassação do alvará de funcionamento e localização.

Art. 64. O descumprimento de quaisquer dos artigos constantes desse Decreto, ensejará a comunicação aos órgãos de polícia para que tomem as providências cabíveis, com a possível aplicação, inclusive, das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

§1º. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

§2º. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 65. As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Modelo de Distanciamento Controlado do RS, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 09, de 29 de março de 2000 (Código de Posturas), são as seguintes:

I – advertência;

II – multa, no valor de R\$ 159,36 (cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), ou seja, 01 (uma) URM (Unidade de Referência Municipal), que é determinada pelo Decreto Municipal nº 23/2019;

III – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

IV – cassação do alvará de funcionamento da empresa.

§1º. A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto no Decreto Estadual nº 55.240 de 2020.

§2º. A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§3º. A multa é estabelecida conforme disciplina o art. 46, §2º, do Código de Posturas do Município (Lei Municipal nº 09/2000).

§4º. A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240 de 2020 e no Modelo de Distanciamento Controlado do RS.

§5º. A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão da reincidência no descumprimento das medidas emergenciais de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240 de 2020 e no Modelo de Distanciamento Controlado do RS.

Art. 66. No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao atuado, observando-se o rito estabelecido na Lei Municipal nº 263 de 2015, que disciplina o processo administrativo especial no âmbito municipal.

§1º. O Prefeito Municipal é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública.

§ 2º. Da decisão do processo administrativo caberá recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 67. Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor no prazo de 3 (três) dias, a contar da cientificação, conforme art. 155, §5º, da Lei Municipal nº 09 de 2000.

Parágrafo único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.

Art. 68. O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Seção XI

Dos casos omissos, excepcionais ou supervenientes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Art. 69. Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este decreto, serão resolvidos individualmente.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Seção I

Da vigência e revogações

Art. 70. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 71. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão por tempo indeterminado, até que novo decreto as altere ou revogue.

Art. 72. Permanecem em vigor as disposições do Decreto Municipal nº 05, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a nomeação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19 e do Decreto Municipal nº 08, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Importância Internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Unistalda.

Art. 73. Ficam revogados:

- I – Decreto Municipal nº 06, de 17 de março de 2020;
- II – Decreto Municipal nº 07, de 20 de março de 2020;
- III – Decreto Municipal nº 09, de 23 de março de 2020;
- IV – Decreto Municipal nº 11, de 30 de março de 2020.
- V – Decreto Municipal nº 12, de 07 de abril de 2020 e suas respectivas alterações;
- VI – Decreto Municipal nº 29, de 16 de junho de 2020.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, em 18 de junho de 2020.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Unistalda

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Em 18/06/2020.

Ivanir Guerra
Secretário Municipal de Administração